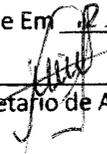




CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PORTARIA LEGISLATIVA 023/2019

Publicado por afixação em local público
de costume Em 21/01/19


Secretário de Administração

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SCI – Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Servidor Sr. **CARLOS ROBERTO ALVES LIRA**, Portador do CPF 109.763.611-91, Coordenador de Controle Interno, matrícula funcional 314, como responsável pelo **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI**.

Art.2º- O Órgão Central do **Sistema de Controle Interno – SCI** é a secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

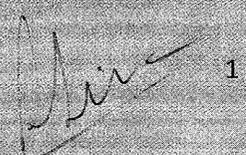
Art.3º- Compete ao Responsável pelo Sistema SCI, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;



 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

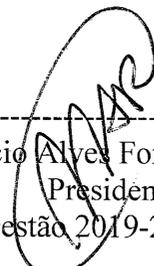
VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

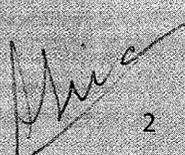
Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2019.



Marcio Alves Fontes
Presidente
Gestão 2019-2020

CIENTE EM 23/10/12019



2

a) Aplicar o Auxílio Financeiro, depositados pelo CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Primeira;

b) Prestar Contas do Auxílio Financeiro recebido no prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento do mesmo, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

c) Comporão a prestação de contas: Extrato Bancário da movimentação financeira, Relação de Pagamentos contendo o nome do credor (CPF/CNPJ), Nota Fiscal e Recibo, Cheque ou comprovante de Transferência Bancária; acompanhados de suas respectivas cópias, bem como anexo fotográfico que comprove a efetivação do OBJETO pactuado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência nos termos da Lei Municipal nº 1.043 de 12 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes em comum acordo, elegem como Foro Privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ITIQUIRA/MT.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente Convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES OURO BRANCO

RUBENS SOARES RIBEIRO

PRESIDENTE DA AAGRIFOB

TESTEMUNHAS:

OSCAR ADRIEL TEODORO MENEZES

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 220/2018

ALEX ALVES DA SILVA

Sec. Municipal de Administração

Portaria nº 192/2018

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 026, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 002/2019 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 002/2019 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 002/2019, firmado entre **O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E A EMPRESA EDITORA POSITIVO LTDA**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- ROSANGELA CARVALHO FREDERICO

CPF/MF: 823.026.931-91

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT . 22 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA 023/2019

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SCI – Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Servidor Sr. **CARLOS ROBERTO ALVES LIRA**, Portador do CPF 109.763.611-91, Coordenador de Controle Interno, matrícula funcional 314, como responsável pelo **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI**.

Art.2º- O Órgão Central do **Sistema de Controle Interno – SCI** é a secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º- Compete ao Responsável pelo Sistema SCI, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conheci-

mento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 024/2019**

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SJU – Sistema Jurídico do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor Sr. Dr. **VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR**, Portador do CPF 831.176.101-97, Assessor Jurídico, matrícula funcional 312, como responsável pelo **SISTEMA JURÍDICO – SJU**.

Art. 2º - O Órgão Central do **Sistema Jurídico – SJU** é a secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Responsável pelo Sistema SJU, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 025/2019**

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SFI – Sistema Financeiro do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor Sr. **CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA**, Portador do CPF 949.813.371-91, Secretário de Finanças, matrícula funcional 326, como responsável pelo **SISTEMA FINANCEIRO - SFI**.

Art. 2º - O Órgão Central do **Sistema Financeiro – SFI** é a secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Responsável pelo Sistema SJU, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações